

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ano 25 — 26.º da REPÚBLICA — N. 283

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1914

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1433 — OS 12 DE DEZEMBRO DE 1914

Criando na comarca da Capital a quarta vara de juiz de direito do crime e dando outras providências

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de S. Paulo, em exercício.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º São criados na comarca da Capital:
a) a quarta vara de juiz de direito do crime;
b) o cargo de quarto promotor público;
c) o quarto ofício de escrivão do crime.

§ único. As atribuições e os vencimentos desses cargos são regulados pelas disposições em vigor, servindo o quarto promotor e o quarto escrivão perante o juiz da quarta vara criminal.

Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor imediatamente depois da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O Secretario de Estado dos Negócios da Justiça e da Segurança Pública assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Dezembro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES,
Elog de Miranda Chaves.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Pública, aos 12 de Dezembro de 1914. — O director interino, F. Germano Meloiros.

RESOLUÇÃO REVOCATÓRIA N. 7, de 1914

Annulla a lei n. 253, da Câmara Municipal de S. Manuel

O presidente do Senado de São Paulo, faz saber que o Senado decretou a seguinte resolução revocatória:

O Senado do Estado de S. Paulo resolve:

Artigo único. É declarada nulla a lei n. 253, de 15 de Setembro de 1914, da Câmara Municipal de S. Manuel, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Senado de S. Paulo, 15 de Dezembro de 1914. — *José Alvaro Rubião Júnior.*

Publicada na Secretaria do Senado de S. Paulo, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1914. — O director, *Bento Ezequiel Sáes.*

Actos do Poder Executivo

JUSTIÇA

Por decreto de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

de seis meses, em prorrogação, ao medico-legista desta Secretaria, dr. Hidelson Archer de Castilho, para tratar de sua saúde;

de um anno, ao 1.º tabellião de notas e annexos da comarca de Pirassununga, cidadão José Bastos, para tratar da sua saúde;

foram nomeados para os cargos de curadores gerais de orphans e ausentes das comarcas de Itapira e Serra Negra, os respectivos promotores públicos, bacharel Raul Octavio da Fonseca e José de Moraes Godoy.

O vice-presidente do Estado, em exercício, resolve que na Força Pública seja observado o plano de uniformes que a esta acompanha, assignado pelo Secretario da Justiça e da Segurança Pública.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de Dezembro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES,
Elog de Miranda Chaves.

Plano de uniformes da Força Pública do Estado, a que se refere o decreto desta data.

OFICIAIS

Grande uniforme

Kepi com penacho ou capacete com topo, tunica com dragões, calça ou calção de panno azul ferrete, talim de couro ou cadardo, espada com bainha de metal, fajão de seda preta com borda de ouro, luvas brancas de pelica, bótas com espóras nikeladas ou botinas com ou sem salteiras.

Outros uniformes

Capacete, kepi de panno ou de diagonal cinzento, ou armadura de kepi com capa de brim escuro, com ou sem cobre-mesa de brim escuro, tunica de panno azul ferrete, de diagonal cinzento ou de brim escuro, calça ou calção de panno, de diagonal cinzento ou de brim escuro, talim de couro ou de cadardo, espada com bainha de metal, fajão de couro, luvas de pelica e de Havana, bótas ou perneiras com espóras nikeladas, ou botinas com ou sem salteiras.

Especificações

KEPI

ESTADO-MAIOR

De panno fino azul ferrete, de altura de 10 e meio centímetros na parte anterior e 12 centímetros na parte posterior, forrado com entretella encorpada, de modo a tornar duro o kepi; cópia de igual diâmetro da cabeça; cinta de panno encarnado com 5 centímetros de altura, costurado na parte posterior; acima da cinta, a divisa, que será de um ou mais sutiachos dourados de 3 milímetros de largura, costurados atraç e dispostos de modo a corresponder aos diversos postos; os quartos garnecidos de tres ordens do mesmo sutiache, com intervallos de 2 milímetros entre si; na parte externa do fundo terá um efeito de sutiache dourado de 3 milímetros de largura em tres ordens paralelas entre si, de modo a formar um hexágono, tendo curvas ovais em seus vértices; na intersecção da cópia e do fundo levará um vivo de panno encarnado; na frente e ao centro da cinta o distintivo respectivo em metal dourado; pela concava de sóla preta envernizada e debruada, bastante inclinada sobre os olhos, com 55 milímetros na maxima largura, tendo na parte superior uma correia preta de 35 centímetros de comprimento e 10 milímetros de largura, ornada com duas ordens de sutiache dourado de 2 milímetros de largura, com dois passadores do mesmo couro com igual sutiache, de pontas arredondadas, collocadas simetricamente, tendo nas extremidades duas casas para se prender aos botões médios laterais do kepi e um supplemento igual, de galão dourado por baixo da correia, para substituir esta quando em uniforme de gala.

Na frente do kepi e junto à intersecção da cópia, terá uma abertura de tamanho regular para ser introduzida a baste do penacho de grande gala.

Na parte superior da cópia, entre os passadores, terá o distintivo da Cavalaria, estampado e bordado em ouro.

Equal ao do estado-maior, com diferença do distintivo.